



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE PREFEITURA E A EMPRESA **OCA AMBIENTAL LTDA -ME**, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA, SIMPLEMENTE, CONTRATADA, TUDO CONFORME TOMADA DE PREÇOS N. 007/2017.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102620 - SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luis de Oliveira, nº. 213, nesta cidade, e a Empresa **OCA AMBIENTAL LTDA - ME**, CNPJ sob nº 11.993.754/0001-06, com endereço na Rod. Porto Cambira, KM 12, na cidade de Dourados-MS, neste ato representado por Roque Vieira dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº. 2283765 SSP/MG e do CPF nº. 315.035.436-68, residente e domiciliado na Rua Jovino Luis Viegas, nº 240, cidade de Dourados-MS e como Fiscal do Contrato Alex Barbosa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1029973 SSP/SP e do CPF nº. 944.805.831-49, resolvem celebrar o presente CONTRATO de contratação de empresa prestadora de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos no Município de Jatei/MS, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 012/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Contratação de empresa prestadora de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos com estimativa de produção de 60 toneladas/mês no Município de Jatei/MS

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. A prestação de serviços objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, após assinatura deste termo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor do objeto presente é de **R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)**.

3.2. Não haverá revisão de preços.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, em parcelas mensais, conforme proposta apresentada e demanda da quantidade de resíduos coletados mensalmente, sendo que o valor do contêiner permanecerá com o valor fixo anual de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2017 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02.19 – Fundo Municipal de Meio Ambiente-Manutenção de Limpeza Pública:
02.19.15.452.010.2040- 33.90.39.99-Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a)** efetuar o pagamento da prestação dos serviços, após atesto da respectiva fatura.
- b)** comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a)** executar o contrato em conformidade com as disposições descrita neste, bem como as contidas no Processo de Toma de Preços nº 007/2017 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b)** prestar os serviços , previsto neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com a solicitação da Secretaria competente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- c) prestar os serviços descrito neste, mediante solicitação, pelo preço consignado na proposta;
- d) prestar os serviços, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso os serviços prestados sejam de má qualidade;
- e) comprometer-se-á reparação imediata, e totalmente às suas expensas na falta dos serviços do objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente a prestação de serviços;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- i) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- j) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- k) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) garantir a prestação de serviços sem interrupção a partir da assinatura deste.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí-MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar a nota fiscal ao setor competente para autorizar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí-MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a)** advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para o início da prestação dos serviços objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Processo de Dispensa de Licitação e Proposta da CONTRATADA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Processo de Tomada de Preços nº. 007/2017, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 24 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

OCA AMBIENTAL LTDA -ME
Por seu representante,
Roque Vieira dos Santos

TESTEMUNHAS:

Carlos César Rocha

Bruno Giovani Ribeiro